

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** G0001102/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/12/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074406/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.016114/2013-79

**DATA DO PROTOCOLO:** 17/12/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46208.007649/2012-78

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE RORIZ PONTES e por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). YURI VAZ DE PAULA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTELGO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em Telecomunicações, no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2013**:

CATEGORIA	VALOR / MÊS
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS - CATEGORIA "A"	R\$ 1.115,45
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS - CATEGORIA "B"	R\$ 891,16
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS - CATEGORIA "C"	R\$ 837,47
INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 837,47
REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFÔNICOS	R\$ 837,47

INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (antigo LINHEIRO)	R\$ 837,47
LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS	R\$ 837,47
AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA "TRAINEE"	R\$ 678,00
AUXILIAR DE REDES	R\$ 726,54
AJUDANTE GERAL	R\$ 726,54
APRENDIZ	R\$ 726,54
SERVENTE DE OBRAS	R\$ 726,54
ENCARREGADO DE EQUIPE - CATEGORIA "A"	R\$ 1.775,92
ENCARREGADO DE EQUIPE - CATEGORIA "B"	R\$ 1.509,48
ENCARREGADO DE EQUIPE - CATEGORIA "C"	R\$ 1.244,45
EMENDADOR TRAINEE (CURSO SENAI)	R\$ 678,00
FACILITADOR	R\$ 837,47
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFONICAS	R\$ 837,47
DESPACHANTE	R\$ 837,47
REPARADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 726,54
HIGIENIZADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 726,54

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção e quaisquer outras não previstas, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2012 e anteriores	7,16%
JUNHO/2012	6,56 %
JULHO/2012	5,97 %
AGOSTO/2012	5,37 %
SETEMBRO/2012	4,77 %
OUTUBRO/2012	4,18 %
NOVEMBRO/2012	3,58 %
DEZEMBRO/2012	2,98 %
JANEIRO/2013	2,39 %
FEVEREIRO/2013	1,79 %
MARÇO/2013	1,19 %
ABRIL/2013	0,06 %

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês de agosto de 2013, conforme legislação específica.

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Ficam as empresas obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

## **CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã gratuito, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de no máximo 15% (quinze por cento) do respectivo valor da refeição, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

As empresas fornecerão a alimentação inclusive nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do empregado por acidente de trabalho.

No caso de fornecimento do vale alimentação, o valor facial diário será de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), já estando incluso os valores correspondentes ao fornecimento do café da manhã e correspondentes ao ticket refeição, nos moldes do Termo de Mediação da Procuradoria Regional do Trabalho ? 18ª Região, nº. 687/2008, item 03 de 13/06/2008.

Nos trabalhos realizados aos sábados e que ultrapassem às 11h30min será fornecida alimentação extra

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de maio de 2013, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) MORTE POR QUALQUER CAUSA - R\$ 4.822,22 (quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 4.822,22 (quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação

ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 04 de abril de 2013, as empresas, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2013.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2013**

CAPITAL SOCIAL (R\$)

FAIXA DE

ATÉ

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO  
ASSISTENCIAL PATRONAL  
(R\$)

01	R\$ 0,01	R\$ 49.999,99	R\$ 125,39
02	R\$ 50.000,00	R\$ 199.999,99	R\$ 385,83
03	R\$ 200.000,00	R\$ 599.999,99	R\$ 642,98
04	R\$ 600.000,00	R\$ 2.499.999,99	R\$ 1.131,65
05	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.499.999,99	R\$ 1.454,98
06	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.499.999,99	R\$ 1.778,22
07	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.499.999,99	R\$ 2.098,38
08	R\$ 5.500.000,00	R\$ 9.999.999,99	R\$ 3.042,66
09	R\$ 10.000.000,00	ACIMA	R\$ 3.955,46

O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

As empresas se comprometem a entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência a guia bancário ou cheque nominal ao SINTEL-GO referente as taxas de assistência confederativa, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria os empregados abrangidos pela presente CCT e aqueles que venham ou possam vir a ser admitidos durante a sua vigência, ficam sindicalizados ao SINTEL GO/TO sob as condições estabelecidas em seu estatuto.

O desconto mensal de 1,0 % do salário nominal dos associados será recolhido na conta 20284-2 banco Itaú, agência 4378. O desconto deverá ser repassado ao sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e valores descontados de todos os empregados.

Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, que manifestar perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

**Disposições Gerais**  
**Outras Disposições**

**CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

E por estarem assim justos e acordados, permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 22.08.2012 com vigência de 01.05.2012 a 30.04.2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO DE AJUSTAMENTO CONDUTA 52.2013**

O Sindicato Laboral informa que em 27.02.2013 assinou com a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região o Termo de Ajustamento de Conduta nº. 000052.2013 que, dentre outras obrigações, restou acertado entre as partes o cumprimento integral dos artigos 613, 614, 615 e 617 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

RICARDO JOSE RORIZ PONTES

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

YURI VAZ DE PAULA

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

VANDERLEY NUNES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-  
GO